COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.135 de 2019 de iniciativa da nobre Deputada Sra. Soraya Santos tem como finalidade alterar o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para dispor sobre o aproveitamento de militares estaduais inativos por deficiência física.

Na proposição a Autora busca modificar o atual ordenamento jurídico para beneficiar o Estado e pessoas com deficiência, conforme extrato da justificação abaixo:

"O projeto visa a beneficiar, com foco no interesse público, a todos os envolvidos, a saber:

1) O policial militar ou bombeiro militar inativo, cuja carreira quase sempre foi interrompida a meio caminho, suprimindo-lhe a possibilidade de ser promovido e angariar melhor remuneração para viver dignamente com sua família,





além do que, tal situação pode gerar situações de estresse, depressão e até suicídio;

- 2) poder público, que em vários Estados enfrenta dificuldades de ajuste fiscal, sem condições de recompor os quadros de efetivos de seus integrantes, não obstante a escalada da violência e desastres;
- 3) a sociedade como um todo, pela maior disponibilidade de efetivos policiais e bomberis, na medida em que, os inativos atuando na atividade-meio, liberam outros colegas para reforçar a atividade-fim. Essas, enfim, são as razões."

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A violência que aflige toda a sociedade brasileira, também é motivo de preocupação diária para os profissionais da segurança pública, principalmente à Polícia Militar- PM, que trabalha ostensivamente e é a primeira na linha de frente contra o crime organizado.

A expectativa de trabalhar em uma corporação, como a PM, é elevada, mas em alguns casos, essas carreiras são abreviadas por diversos motivos ligados à profissão, principalmente no combate à criminalidade.





Assim, este PL busca permitir a prestação de serviço aos militares estaduais inativados por deficiência. Ainda, a proposição estabelece a necessidade de buscar a recuperação física e psicológica do militar inativo.

Como podemos observar, a corporação passa a receber os serviços de um membro, para fazer atividades meio, liberando outros para atividade fim.

Trabalhar, mesmo que na atividade meio, é muito bem vindo para os cofres públicos, para funcionalidade da tropa e principalmente para o inativado, que será tratado como um indivíduo funcional, manterá seus vínculos com sua instituição e poderá desenvolver-se em sua carreira.

Ante ao exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.135, de 2019.

Sala da Comissão, em

de

de 2021.

Deputado SANDERSON

Relator



